

Nº 438/97

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e as outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedrinhas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município, abrangendo as Poderes Executivo, Legislativo e a CODEPE.

ARTIGO 2º - A Estrutura Orçamentária para o exercício financeiro de 1998, será se compõe.

Orçãos:

I - LEGISLATIVO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

- Legisla sobre as matérias de interesse Municipal, como os tributos, o orçamento, as despesas de leis, subvenções, convênios,

e auxílios:

- Manutenção das Atividades de Censura;
- Duplicação de Equipamentos, Materiais Permanentes e Transporte de Veículos.

## 2- EXECUTIVO

### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

#### 2.1- ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### A- GABINETE E SECRETARIA:

- Resistir ao Fatores nos seus Delegados ou os municípios e autoridades;
- Duplicação de Causas de Defesa e Defesa de TV;
- Duplicação do sistema de telefonia Interurb.

##### B- RECURSOS HUMANOS:

- Atuação, Seleção e treinamento de Candidatos a cargos de Prefeitura;
- Observação escolar dos Servidores;
- Faltas e folhas de pagamentos;
- Manutenção dos Cargos Sociais para Decretamento;
- Coordenação de Defesa Administrativa de Defensores;

##### C- CONTABILIDADE:

- Execução de Escrituração Contábil;
- Elaboração do Balanço Anual de Receitas e Despesas;
- Controle de Bens Municipais;
- Prestação de Contas do Auxílios e Subsídios;
- Organização dos Compostos e Serviços de Processo de Licitação;
- Duplicação de Equipamentos e Méc.

Indicadores Relevantes;

- Modernização dos serviços de Con-  
tabilidade.

## D- LEGISLAÇÃO:

- Atualização do Programa de Modernização  
dos serviços de Habitação;
- Atualização do Cadastro físico das po-  
pulações Sedentárias e Itinerantes;
- Atualização dos estabelecimentos Comerc-  
ciais, Industriais e Agrícolas;
- Atualização do Código de Posturas Muni-  
cipais;
- Atualização do Código de Obras do Muni-  
cípio.

## E- TESOUREARIA:

- Modernização dos serviços de Tre-  
sorearia;
- Controle Diário do Movimento das Contas  
Bancárias;
- Superação financeira entre o De-  
pósito e a Despesa;
- Decolamento das Guarnições Sociais;
- Atualização do Orçamento e Mote-  
rismo Reduzidos.

## F- PROCURADORIA GERAL:

- Assessoramento Jurídico e Defensoria  
representando os interesses do Muni-  
cípio, impetando ações e Recor-  
sos.

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

### 22- EDUCAÇÃO E CULTURA

- conjunto de ações desenvolvidas nos

- Classes Municipais com objetivos de proporcionar crianças de 7 anos, para sua inscrição ao ensino fundamental;
- Executar os conteúdos celebrados com o Estado;
  - Distribuição da Unidade Escolar;
  - Construção de Rádios Escolas na Zona Rural;
  - Educação de crianças de 0 a 6 anos;
  - Duplicar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Municipal;
  - Aquisição de veículos para transporte de alunos;
  - Criação de Casa de Cultura;
  - Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Juvenil;
  - Criação do Ginásio Municipal de Esportes;
  - Implantação e Manutenção de Infra-estrutura para o Desenvolvimento de Cultura;
  - Duplicação dos Equipamentos e Metodologias pedagógicas;

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.3. SAÚDE PÚBLICA

- Rede básica;
- Manter e executar a política Municipal de Saúde através do programa SUS - Sistema Único de Saúde, atendendo o atendimento a 100% da população e a promoção de programas de Bem-Estar Social;
- Duplicação e manutenção do sistema de atendimento médico-hospitalar;

- Subvenção ao Conselho Filosófico-Ciênci-  
al;
- Adquisição de veículos;
- Duplicação de equipamentos de Zoda  
Básica;

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.4 - ASSISTÊNCIA

- Creche, Centro Comunitário, Fundo Social de Solidariedade
- Promover e proteger o menor, obter  
tudo o crescimento de suas neces-  
sidades básicas, o desenvolvimento  
de sua personalidade e de sua inte-  
gração na vida comunitária;
- Construir moradia própria para a  
creche;
- Conclusão do Centro Comunitário;
- Fornecimento de Auxílios Materiais  
e ou em espécie, para suprir neces-  
sidades da população de baixa ren-  
da;
- Construção, digito, manutenção de es-  
sências sociais, Auxílios Admi-  
nistrativos e Materiais;
- Cessão de salas para equipamentos  
necessários para o desenvolvimento  
de suas atividades;
- Prestação de Auxílios Especiais de  
baixa renda, em situações de neces-  
sidade (doenças, invalidez, veiculação, dis-  
tribuição, etc.);
- Desenvolvimento de atividades que  
visam ao acesso de renda e emprego  
(cursos profissionalizantes, ofi-  
cina)

nos de trabalho, grupos de produção e  
formas diversas de fontes de fabrica-  
ção).

- Requisição de veículos;
- Prestação de auxílio material e fi-  
nanc. à população de baixa renda, em  
motocicletas e ou em asfalte;
- Manutenção de instalações, equipamen-  
tos, planejamento, métodos  
de Conselho, para o crescimento do  
Município, Haverdade;
- Atendimento dirigido a grupos, por  
faixa etária e interesses (0 a 6  
anos, 7 a 14 anos, 14 a 18 anos, adul-  
tos e idosos);
- Manutenção de instalações, equipamen-  
tos, pesquisas interdisciplinares de  
atendimento, métodos diversos para  
projetos específicos em cada grupo;
- Apoio a organizações não gover-  
namentais sem fins lucrativos, que  
desenvolvem atividades na área de  
Assistência Social, voltadas para  
a população de baixa renda;

## UNIDADE ORGANIZACIONAL

### 2.5- SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

- (Ruas e Alamedas, Calçamento, Limpe-  
za Pública, Telefonia e Parques e  
Jardins)
- Ampliar e executar a arborização  
das ruas, jardins e parques públi-  
cos;
- Construir, Conservar e Manter as  
Ruas e Alamedas;

- Ampliação de iluminação pública;
- Planejamento e execução de política habitacional do município;
- Planejamento e execução de política do Meio Ambiente;
- Planejamento das ações e programas que visem o desenvolvimento econômico do município, com apoio a pequenas e médias empresas, às cooperativas e associações;
- Planejamento das áreas públicas e ampliação do Cemitério Municipal; envolvendo a prestação de serviços públicos;
- Execução e coleta, destinação e limpeza de lixo públicos, bem como a destinação final do lixo; envolvendo trabalho e gestão social;
- Manutenção e ampliação de infraestrutura urbana, urbana e saneamento básico;
- Execução de obras de melhorias para áreas públicas;
- Ampliação de rede de esgotos e redes de água;
- Aquisição de bens, equipamentos e outros equipamentos;
- Construção de prédios próprios municipais;
- Aquisição de áreas para instalação de indústria;

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.6 - Transportes e Serviços de Estradas de Rodagem

- Ações relativas à implantação e manutenção de postos municipais de fiscalização a fim de controlar a produção burocrática de documentação;

- Proporcionar ao Município condições de trabalho para vizinhos;

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.7 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

- Apoio à construção e manutenção dos sistemas de água e esgoto do Município.

- Aquisição de veículos e bombas;

- Construção de passos d'água nos bairros.

ARTIGO 3º: - A elaboração de proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1998, obedecendo as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas constitucionais estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º: - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º: - As unidades orçamentárias não poderão ter despesas superiores ao limite fixado para o exercício ou curso orçamentário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º: - Na estruturação dos créditos considerou-se a tendência do presente exercício e as metas de aplicação tributária municipal (créditos próprios), as modificações na legislação tributária.

del e Estrutura e os efeitos de nova política econômica do país.

ARTIGO 3º: - Os projetos ou fase de execução terão prioridades sobre novas obras.

ARTIGO 5º: - O Município aplicará 25% (vinte e cinco) por cento do DUC decorrente, Resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escola, educação especial e ensino supletivo.

ARTIGO 4º: - O Poder Executivo levando em consideração a capacidade financeira do Município, selecionou abaixo, as prioridades do Plano Plurianual, que foram incluídas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1998.

#### LEGISLATIVO:

- Reforma e ampliação do Rádio de Câmara;
- Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos;

#### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Ampliação do sistema de Computação;
- Ampliação do sistema de Telefonia Interna;
- Ampliação das Câmeras de Retransmissão de TV;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Ampliação dos programas de informatização dos serviços de Prefeitura;

#### REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos;
- Ampliação de classes pré-escola;

- Construção, Reforma e Ampliação de Prédio Escolar na Zona Urbana e Rural;
- Conclusão do Ginásio Municipal de Esportes;
- Aquisição de Bens de Capital se em utilização;
- Ampliação da Casa de Cultura;

## SAÚDE PÚBLICA:

- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes;
- Construção de Centro Sanitário para depósito de lixo;
- Construção e Ampliação dos Postos de Atendimento Médico na Zona Rural e Urbana;
- Sentenças Judiciais;

## ASSISTÊNCIA:

- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Conclusão do Centro Comunitário Urbano;
- Ampliação de prédios para instalação de Creches;
- Instalação do Fundo Social de Solidariedade;
- Construção ou aquisição de sede própria para a Associação Social

## SEDUÇÕES URBANAS E RURAIS:

- Extensão de Rede Elétrica ao Perímetro Urbano e Rural;

- Construção de Obras de Galerias, Jucas e Saneamento;
- Abertura e Permutação de Vias Urbanas;
- Construção de áreas de lazer, parques, praças e jardins, obras e melhorias de Vias Públicas; digo, Urbanização;
- Aquisição de áreas para Casas Populares;
- Construção de casas populares;
- Ombudsman Judiciários;
- Aquisição de área para instalação de indústrias;
- Aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas;
- Aquisição de Outros Bens de Capital e sua utilização;
- Abertura de Dúas e Alvarás;
- Planejamento e execução de Políticas do Município;
- Defensor e Ampliação do Circulário

## TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESTADAS DE VIAGEM

- Aquisição de veículos, equipamentos e máquinas rodoviárias;
- Melhoramentos no Tráfego Rodoviário;
- Construção e Defensor de Pontes, mta - obras e Estradas Dúas;

## SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

- Aquisição de Consumo Mota - Bay-

- Pes;

- Apoio às Bóias de água e de esgoto;

- Construção de Fogos Semi-Abertos na Zona Rural;

- Sentenças Judiciais;

ARTIGO 5º: - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras entidades de governo e órgãos do exterior para desenvolver programas em todas as áreas administrativas do Município.

ARTIGO 6º: - As despesas com pessoal de administração direta ficam limitadas a 60% do Recurso Ordinário.

PARÁGRAFO 1º: - Entende-se como Despesas Ordinárias para efeitos de limite do presente artigo a somatória das Despesas Ordinárias de Administração Direta excluídas as Despesas Originais de Convênios.

PARÁGRAFO 2º: - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos de administração direta nos seguintes aspectos;

- Salários
- Verificações patrimoniais
- Proventos de aposentados e Pensionistas;
- Remuneração dos Mandatários;

PARÁGRAFO 3º: - A concessão de qualquer benefício no aumento de remuneração; a criação de cargos, empregos ou funções de natureza de emprego, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, de administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às despesas até o final

do exercício, obedecendo o limite ~~fixado~~ no  
Caput".

PARÁGRAFO 1º:- O Decréto para pas-  
sagem de administração deverá ser o míni-  
mo igual ao índice inflacionário do IGP, levan-  
do sempre em consideração a situação finan-  
ceira do Município.

ARTIGO 7º:- O Município poderá con-  
ceder gratificações até o limite de 1% (um  
por cento) das Docentes Obedientes, para as entidades  
de jovens; Assistência, Esportivo, Musical, Em-  
presa Pública, Consórcio Intermunicipal de  
Saúde de Cachoeira, Clubes Esportivos.

PARÁGRAFO 1º:- As entidades au-  
tizadas por este artigo ficam obrigadas a des-  
tafar Contas de aplicação do Decréto Decretado, à  
Secretaria Municipal, sob pena de cessar a con-  
cessão nas próximas exercícios.

ARTIGO 8º:- A estrutura do docu-  
mento deverá obedecer a estrutura adminis-  
trativa da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º:- Este Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, depois das  
disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Pedagogia,  
21 de novembro de 1997.

Miguel Louzola  
Secretaria Municipal

Registrar e publicar em ofi-  
cino no lugar de Costume desta Prefeitura  
Municipal, na data supracitada.

Luiz de  
LORDINAL FALCÃO DE ALMEIDA - SEC.